



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO REQUISIÇÃO Nº 003/2022

À Comissão de Licitação:

Visando atender às necessidades do Poder Legislativo, solicito a abertura do devido procedimento licitatório destinado a:

- **Contratação de Serviços Energia Elétrica para o exercício de 2022.**

A contratação se justifica visando à manutenção dos serviços diários do Poder Legislativo, o qual será utilizado no âmbito da Câmara Municipal e em favor do Poder Legislativo, sem favorecimento pessoal de seus servidores ou agentes.

A contratação dar-se-á com lastro na **Dotação Orçamentaria – 339039 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica - ficha 42 - Saldo: R\$ 118.000,00**

Conforme consultas prévias, **estima-se inicialmente a despesa em R\$ 6.000,00.**

Declaramos, desde já, adequação e compatibilidade orçamentária.

O critério de julgamento será o de menor preço ofertado.

Deverá a Comissão de Licitação proceder imediatamente às cotações, **observado o procedimento previsto na Portaria n.º 001/2022**, deste Poder Legislativo.

Requer o atendimento desta Requisição com urgência.

Cláudio (MG), 05 de janeiro de 2022

TIM MARITACA
Presidente do Poder Legislativo

Recebido em 07/01/2022
maritaca

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

04-1 Processo de Compra/Licitacao - 2022

GES120
LICITACAO.667-876

MAPA DE JULGAMENTO

PROCESSO: PRC00001/22

LICITACAO:

PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM

F O R N E C E D O R E S

UN	QUANTIDADE	184	CEMIG-COMPANHIA ENER	0800310196	MENOR VALOR ENCONTRADO NO MERCADO
1	1,0000				6.000,00
					6.000,00

SEQ PRODUTO

1 ENERGIA ELETRICA BAIXA TENSAO 1608 SV ACUMULADO: 1,0000

VALOR TOTAL DO PROCESSO:

6.000,00

(v) Identifica Vencedor

OBS: (*) Identifica primeiro colocado (para processo GLOBAL)

(d) Identifica Item Desclassificado



CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

GES144
LIVENCEU.665-864
04-1 Processo de Compra/Licitacao - 2022
RELAÇÃO DE PRODUTOS SELECIONADOS POR FORNECEDOR
PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM CODIGO: LICITACAO: 184 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)
FORNECEDOR: CEMIG-COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS
ITEM QUANTIDADE UNIDADE CODIGO DISCRIMINACAO VALOR UNIT. COTADO VALOR COTADO
1 1,0000 SERVICOS 1608 ENERGIA ELETRICA BAIXA TENSAO 6.000,0000 6.000,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 6.000,00





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.981.180/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/09/2004	
NOME EMPRESARIAL CEMIG DISTRIBUICAO S.A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEMIG D		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta			
LOGRADOURO AV BARBACENA	NÚMERO 1200	COMPLEMENTO 17 ANDAR - ALA A1	
CEP 30.190-131	BAIRRO/DISTRITO SANTO AGOSTINHO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO EDIRAMOS@CEMIG.COM.BR	TELEFONE (31) 3506-7500		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/09/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/01/2022 às 16:52:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CEMIG DISTRIBUICAO S.A
CNPJ: 06.981.180/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:00:58 do dia 08/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/01/2022.

Código de controle da certidão: **FB88.8229.CCB4.6C31**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
14/01/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
14/04/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: CEMIG DISTRIBUICAO S.A

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062322136.00-87 CNPJ/CPF: 06.981.180/0001-16 SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA BARBACENA NÚMERO: 1200

COMPLEMENTO: AN 17,AA A1,AA AA AA AA BAIRRO: SANTO AGOSTINHO CEP: 30190131

DISTRITO/POVOADO: MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

--

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000518066262



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
PLENA PESSOA JURIDICA**

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **AFCENGHOQO**

Documento/Certidão nº **17.948.970** Exercício: **2022**

Emissão em: **14/01/2022**

Requerimento em: **13:06:30**

Validade: **13/02/2022**

Nome: **CEMIG DISTRIBUICAO S.A**

CNPJ: **06.981.180.0001.16**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

RESSALVAS

Existe(m) lançamento(s) com suspensão administrativa

Existe(m) lançamento(s) com suspensão judicial

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CEMIG DISTRIBUICAO S.A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.981.180/0001-16

Certidão nº: 1262123/2022

Expedição: 14/01/2022, às 13:01:33

Validade: 12/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CEMIG DISTRIBUICAO S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.981.180/0001-16**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0010623-18.2017.5.03.0003 - TRT 03ª Região **

0002017-16.2013.5.03.0011 - TRT 03ª Região

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.981.180/0001-16

Razão Social: CEMIG DISTRIBUICAO S A

Endereço: AV BARBACENA 1200 A1 ANDAR 17 / SANTO AGOSTINHO /
BELO HORIZONTE / MG / 30190-131

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2022 a 10/02/2022

Certificação Número: 2022011201551631109145

Informação obtida em 14/01/2022 12:57:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO – ESTADO DE MINAS GERAIS – ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Aos 14 dias de janeiro de 2022, às 15 horas, a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Cláudio, nomeada pela Portaria nº 1 de 04 de janeiro de 2022; reuniu-se para deliberar quanto a assuntos no âmbito da competência que lhe é própria. Na ordem do dia, tratou-se da requisição 3/2022 que orienta para a aquisição de disponibilidade para a compra de energia elétrica para as necessidades de funcionamento da Câmara. Considerando que ainda não foram feitas contratações no ano em curso, não há que se falar em fracionamento, o que permite que esta aquisição, em tese, se dê por inexigibilidade de licitação. Não foram feitas cotações de preços, haja vista ser, a exploração da atividade de fornecimento de energia elétrica em nosso estado, “coisa da Cemig”. A concessionária, face à regulamentação do governo federal, detem a exploração comercial deste serviço essencial. Passou-se então à verificação da regularidade fiscal da concessionária, tendo sido emitidas as certidões negativas junto às fazendas públicas estadual e municipal, bem como do FGTS e Tribunal Superior do Trabalho. Entretanto, junto à fazenda pública federal, não foi possível emitir a CND, tendo que a última CND emitida para esta concessionária em data de 08/07/2021, encontra-se vencida desde 04/01/2022. Esta comissão de licitações, no limite de sua competência, entende terem sido parcialmente cumpridas as exigências legais para a contratação, na forma direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Companhia Energética de Minas Gerais – CNPJ: 06.981.180/0001-16 e remete os autos à apreciação da Assessoria Jurídica para emissão de parecer, conforme dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não havendo mais nada a tratar lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Comissão Permanente de Licitações/2021


Michelle Rodrigues Jorge
Presidente da Comissão Permanente de Licitações


Carlson Menezes Barros
1º Membro


Thiago César de Gois
2º Membro



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO SIMPLIFICADO

Requerente: Câmara Municipal de Cláudio, Estado de Minas Gerais.

Solicitante: Comissão de Licitações da Casa Legislativa

Assunto: PRC. 00001 2022 (Contratação de Serviços de Energia Elétrica)

Parecerista: Dr. Paulo César Faria Martins – OAB/MG 125.444

1. Breve Relatório

Cuida-se de consulta realizada pela Comissão de Licitações desta Casa Legislativa com vistas a obter parecer opinativo acerca da lisura do Processo aquisição direta citado em epígrafe. Foi apresentado o respectivo dossiê, integralizado por:

- ⇒ Requisição n.º 03/2021, de autoria da presidência da Casa, datada de 05 de janeiro do corrente ano, especificando o objeto do certame e, ainda, a respectiva dotação orçamentária, fls. 01;
- ⇒ Abertura do Processo de Compras (tela de sistema), fls. 02;
- ⇒ Emissão de requisição no sistema (tela de sistema), fls. 03/04;
- ⇒ Foram apresentadas as respectivas certidões de regularidade, sendo:

Comprovante de inscrição no CNPJ	Certidão de regularidade com fazenda municipal de Belo Horizonte	Certidão de regularidade com fazenda estadual	Certidão de regularidade com fazenda federal	Certidão de regularidade com o FGTS	Certidão negativa de débitos trabalhistas
Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – <u>fls. 05</u>	Apresentada, <u>fls. 08</u>	Apresentada, <u>fls. 07</u>	Apresentada, <u>fls. 06</u>	Apresentada, <u>fls. 10</u>	Apresentada, <u>fls. 09</u>

Finalmente, foi lavrada ata da comissão licitante, tendo a comissão se posicionado pela presença de inexigibilidade de licitação e, por isso, sendo viável a contratação.

É, em síntese, o relatório da consulta formulada.

2. Fundamentação Jurídica

2.1 Disposições Preambulares

No que se refere ao uso de recursos públicos para contratações e aquisições, a conduta do ordenador de despesa deve estar balizada por procedimentos e cuidados específicos, previstos na legislação aplicável. Neste sentido, versa a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, que:

P. C. F. M. Jur. 1



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Decorre do artigo 38, VI, portanto, a **obrigação de manifestação prévia desta Secretaria Jurídica, inclusive nos processos de dispensa de licitação.**

As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica da Administração Pública contratante, cujo objetivo é **avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.**

Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

À assessoria jurídica compete, portanto, analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. **Não cabe à assessoria jurídica, portanto, adentrar no mérito dos orçamentos ou documentos apresentados, tampouco atestar sua autenticidade, e, em última análise, também não lhe compete aferir a qualidade do objeto ou serviço contratado.**

Dito isso, é salutar esclarecer que **o presente parecer se restringe ao aspecto jurídico do ato**, cuja análise de pertinência e necessidade cabe ao ordenador de despesa e, além disso, **a análise do objeto e dos orçamentos cabe à Comissão licitante, responsável também pela inclusão dos documentos que instruem o dossiê e pela garantia de sua autenticidade.**

A fim de atender à finalidade do art. 38 da Lei de Licitações, é importante que todos os documentos que compõem o processo de contratação sejam cautelosamente examinados e que, ao final dessa análise, o *parecerista* indique, justificadamente, a aprovação ou não dos referidos documentos.

Portanto, em conformidade com a orientação jurisprudencial do TCU, é ilegal a adoção de pareceres jurídicos sintéticos e *pró-forma* (de conteúdo genérico), sem a demonstração da efetiva análise dos documentos. Por essa razão, **evitaremos proferir pareceres jurídicos sem que tenha ocorrido tempo hábil para análise de toda documentação.**

2.2 Análise do Caso Concreto

P. C. F. M.

P. C. F. M. Jur. 2



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



No vertente caso:

Verifica-se, de plano, que o objeto desta contratação se refere à contratação de serviços de energia elétrica, conforme consta na requisição n.º 03/2022. Desta forma, constituindo os serviços em questão monopólio da CEMIG, no âmbito do Estado de Minas Gerais, não há que se falar em competição pelo menor preço.

O legislador pátrio, ao inserir na Lei n.º 8.666/93 a obrigatoriedade da fase procedimental de habilitação dos interessados em contratar com a Administração Pública (na qual os proponentes à contratação apresentam suas respectivas certidões), buscou garantir a observância das condições mínimas exigidas pelo objeto do certame. Desse modo, **visou resguardar a segurança jurídica da avença, eis que considerada previamente a capacitação jurídica e técnica do interessado, bem como sua idoneidade** (sobretudo a idoneidade tributária).

Versa o artigo 29 da Lei 8.666/93 que:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, **conforme o caso**, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

GRIFOS MEUS

No caso em apreço, **não foram apresentadas provas de regularidade perante a fazenda pública federal e, ainda, perante o município de Cláudio/MG, destinatário dos serviços a serem contratados.** Contudo, alguns pormenores merecem destaque, vejamos:

O *caput* do dispositivo deixa margem à Administração para que **atue com discricionariedade em relação a cada caso concreto**, aduzindo que os documentos listados nos incisos I a V serão exigidos **“conforme o caso”**.

Desta forma, **tratando-se de contratação urgente, necessária à continuidade dos serviços da Câmara Municipal**, não é crível criar óbice ao prosseguimento do procedimento com base na ausência destas certidões, **sobretudo quando se trata de empresa que exerce o monopólio do serviço objeto do procedimento.**

Portanto, **deve ser aplicado ao caso o princípio jurídico da proporcionalidade.** Não seria proporcional travar a continuidade dos serviços públicos da Casa em decorrência da

P. C. F. M. Jur. 3

P. C. F. M.



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



ausência de certidões de regularidade fiscal de uma empresa que, justamente, representa o próprio governo estadual, atuando para explorar com exclusividade o serviço, cuja natureza é, registre-se, essencial.

Noutras palavras: a ausência da contratação dos serviços de energia elétrica **causaria dano irreversível ao Poder Legislativo**, visto que a Câmara Municipal não pode funcionar sem energia elétrica. Outras considerações merecem relevo:

Qualquer que seja o procedimento (licitatório ou por contratação direta) a ser adotado para a conclusão de uma avença, a Administração Pública não poderá, em regra, dispensar as certidões de regularidade. Contudo, **a discricionariedade – e a ponderação de interesses – reclama imposição do princípio jurídico da proporcionalidade**, como dito alhures, **adequando-se a letra da Lei à realidade concreta de cada caso**.

Ocorre, porém, que o legislador, visando à celeridade e desburocratização de determinados atos administrativos, previu certas exceções à regra geral, sobretudo no §1º do art. 32 do ordenamento licitatório, a ver:

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 1º **A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.** (GRIFOS MEUS)

Ora, **se a documentação pode ser dispensada no caso de Licitações, quanto mais na contratação direta**. Vale, aqui, registrar o velho brocardo jurídico, **a maior, ad minus**¹...

Preleciona o citado § 1º, que há discricionariedade administrativa na dispensa, total ou parcial, da apresentação dos documentos previstos nos artigos 28 a 31, tratando-se de licitação mediante convite, concurso ou leilão, ou quando destinar-se à compra para pronta entrega do objeto. Neste último caso reside a inovação, **que se justifica pela inutilidade de maiores cautelas se o material logo passará ao domínio da Administração**, operando-se a tradição. **No caso em apreço, o Poder Legislativo somente pagará pelos serviços de energia elétrica após o seu consumo**. Não há risco de dano aos cofres públicos, pois, como dito, **somente haverá pagamento em relação ao que for efetivamente utilizado**.

Finalmente, registramos a Lei 8.666/93 estabelece que:

Art. 24. É dispensável a licitação: (...) XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

Portanto, **como bem concluiu a comissão licitante, a licitação, neste caso, é dispensável por expressa previsão legal**.

¹ Uma forma de argumentação jurídica que estabelece que o que é válido para o mais, deve necessariamente prevalecer para o menos, ou "quem pode o mais, pode o menos".



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



Esta secretaria jurídica apresenta, cópia da instrução normativa 9/2009 da Advocacia Geral da União, no sentido de que na celebração de contrato (ou no pagamento de serviços já prestados), no caso de monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional a exigência de certidões. No entanto, registre-se que não há como comprovar a autenticidade da aludida instrução normativa, visto que não foi impressa de sites oficiais do governo. Este procurador encontrou dificuldade em atestar a autenticidade do documento, encontrando, tal como a comissão licitante, apenas correspondência pelo link:

"<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:advocacia.geral.uniao:orientacao.normativa:2009-04-01;9>".

Noutra forma, apresenta também, cópia da instrução normativa n.º 36/2011 da AGU, dando conta da legalidade de contratação por prazo indeterminado de serviços essenciais, desde que haja estimativa financeira de custos a cada exercício. No entanto, registre-se que não há como comprovar a autenticidade da aludida instrução normativa, visto que não foi impressa de sites oficiais do governo. Este procurador encontrou dificuldade em atestar a autenticidade do documento, encontrando, tal como a comissão licitante, apenas correspondência pelo link: "<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:advocacia.geral.uniao:orientacao.normativa:2011-12-13;36>".

A comissão licitante também acostou ao dossiê a súmula 222 do TCU.

3. Conclusão:

À luz do exposto, **opinamos pelo prosseguimento do PROC 00003 22, atendidos os requisitos legais para contratação direta**, com dispensa de licitação.

À consideração superior.

Cláudio/MG, 24 de janeiro de 2022.

Dr. Paulo César Faria Martins

OAB MG 125.444

Brasil **Localidade**

Advocacia-Geral da União **Autoridade**

Orientação Normativa AGU Nº 9, de 01 de abril de 2009 **Título**

01/04/2009 **Data**

Ementa
COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO OU NO PAGAMENTO DE SERVIÇOS JÁ PRESTADOS, NO CASO DE EMPRESAS QUE DETENHAM O MONOPÓLIO DE SERVIÇO PÚBLICO, PODE SER DISPENSADA EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE MAIOR DO ÓRGÃO CONTRATANTE E CONCOMITANTEMENTE, A SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE SEJA COMUNICADA AO AGENTE ARRECADADOR E À AGÊNCIA REGULADORA

urn:lex:br:advocacia.geral.uniao:orientacao.normativa:2009-04-01;9 **Nome Uniforme**

Mais detalhes

Publicação Oficial

Outras Publicações

2009-04-01
Advocacia Geral da União
[<http://www.agu.gov.br/page/atos/detalhe/idato/189170>]

Publicação Original

Brasil **Localidade**

Advocacia-Geral da União **Autoridade**

Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13 de dezembro de 2011 **Título**

13/12/2011 **Data**

"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS." **Ementa**

urn:lex:br:advocacia.geral.uniao:orientacao.normativa:2011-12-13;36 **Nome Uniforme**

Mais detalhes

Publicação Oficial

Outras Publicações

Publicação Original

2011-12-13
Advocacia Geral da União
[<http://www.agu.gov.br/page/atos/detalhe/idato/418797>]



[\(/transparencia-cnj/\)](#) Ouvidoria

[\(/ouvidoria-cnj/\)](#)



https://www.flickr.com/photos/cnj_oficial/



https://www.instagram.com/cnj_oficial/



https://www.facebook.com/cnj_oficial/



https://twitter.com/cnj_oficial/



<https://www.youtube.com/user/cnj/>



<https://www.linkedin.com/company/conselho-nacional-de-justi-a-cnj-/>

Pesquisa...



<https://www.cnj.jus.br/>

- O CNJ ▾
- Gestão da Justiça ▾
- Programas e Ações ▾
- Publicações e Pesquisas ▾
- Sistemas e Serviços ▾
- Comunicação e Eventos ▾

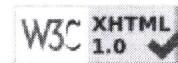
[Home \(https://www.cnj.jus.br/\)](https://www.cnj.jus.br/) » Súmula 222 – TCU

Súmula 222 – TCU

As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

SAF SUL Quadra 2
Lotes 5/6
CEP: 70070-600
Localização no Google Maps
(<https://www.google.com.br/maps/place/Conselho+Nacional+de+Justi%C3%A7a+-+CNJ/@-15.8037042,-47.8708951,17z/data=!>

Acesso à Informação
([/transparencia-cnj/acesso-a-informacao/](#))
 Balcão Virtual
([/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/balcao-virtual/](#))





Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Concluído o Procedimento de Contratação Direta, oriundo da Requisição n.º 3/2022, atendidos os requisitos exigidos pela legislação correspondente, ADJUDICA-SE o respectivo objeto, descrito na Requisição de abertura, à empresa “**CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A – CNPJ N.º 06.981.180/0001-16**”, no valor estimado de **R\$ 6.000,00** do referido processo de contratação.

Cláudio (MG), 25 de janeiro de 2022.


TIM MARITACA

Presidente do Poder Legislativo de Cláudio

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente procedimento de aquisição/contratação direta, nos termos da legislação vigente.

Proceda-se ao lançamento junto aos sistemas da Casa e às demais formalidades legais, sobretudo juntada das Telas comprobatórias e divulgação ao público no sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo, no seu Portal da Transparência.

Cláudio (MG), 25 de janeiro de 2022.


TIM MARITACA

Presidente do Poder Legislativo de Cláudio

Pag. 0001
73 85 62
09 32 40

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

GES2560
LEMITERE.699-889

REQUISICAO DE EMPENHO

DATA da R.E.: 25/01/2022

UNIDADE: 010102 - SECRETARIA LEGISLATIVA
BLOQUEIO ORCAMENT.: INEXISTENTE

FAVORECIDO: CEMIG-COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS COD.: 184

Endereco.: AV BARBACENA, 1200
Bairro: MG
UF: MG
Cidade: BELO HORIZONTE
CEP: 30190-131 Fone: 0800310196

CPF/CNPJ.: 17.155.730/0001-64
Pagamento: Banco: Agencia:
598 ITEM DA O.S.: 1 Conta:

VIGENCIA: a

PROCESSO DE COMPRA: PRC00001/22 (PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM) HOMOLOGADO em 25/01/2022 ADJUDICADO: 25/01/2022

NAO LICITAVEL
FUNDAMENTACAO LEGAL: LEI 8666, ART. 24 INCISO II

CONDICAO PAGAMENTO: 05DU APOS N.FISCAL
PRAZO DE ENTREGA: 1 dia(s) 0000 meses ; horas/minuto
FICHA: 42 CLAS. ORCAMENTARIA: 010102 0103100332.007 339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridic
FONTE: -
PROJETO/ATIVIDADE: 2.007 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. LEGISLATIVA
VALOR TOTAL DA RE.: 6.000,00

HISTORICO: AQUISICAO DE DISPONIBILIDADE PARA A COMPRA DE ENER GIA ELETRICA.

DESCRICAO PRODUTO	UN CODIGO	QUANTIDADE	PRECO UNITARIO	VALOR TOTAL
ENERGIA ELETRICA BAIXA TENSAO	SV 1608	1,0000	6.000,0000	6.000,00

EMPEÑO (TIPO/NUMERO):

Valor Total a Empenhar(*): R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO: (seis mil reais*****
*****)

(*) Valor modificavel a criterio do usuario

